MEMORANDO

Porto Alegre do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2021.

DA: Controladoria Interna.
AO: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Gerenciar o Processamento da Folha de Pagamento e Envio da Mesma ao Sagres Folha TCE – PI para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Solicitamos a vossa senhoria que autorize a contratação de uma assessoria contábil para gerenciar o processamento da folha de pagamento e envio da mesma ao Sagres Folha TCE – PI, e que também faça acompanhamento das Certidões Fiscais, Declarações DCTF/DIRF e RAIS; que tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública, para essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Maria Felix Mendes de Macêdo.
MARIA FÉLIX MENDES DE MACÊDO
Cont. Interna da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

CÂMARA M. DE PORTO ALEGRE DO PIUAÍ-PI
PROTOCOLO
DPL - 002/2021
07/01/21 DISTRIBUIÇÃO

CONDATA Consultoria Municipal

F E DE A M ANDRADE

Rua Sete de Setembro, 465 - SL-209 SETOR SUL - Centro - CEP: 64.001-210 - Teresina-PI - CNPJ: 11.513.327/0001-80
Email: condatapi@yahoo.com.br - Tel.: (86) 99922.91.35 / 99967.75.26

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUI
FL: 02

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUI - PI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Proposta para Prestação de Serviços.

1 - SERVIÇOS PROPOSTOS :

- Processamento e Emissão da Folha de Pagamento de Pessoal: Emissão dos Relatórios Contábeis e dos Contra Cheques;
- Tribunal de Contas: Envio mensal da Prestação de Contas Eletrônica do SAGRES FOLHA;
- Declarações: Transmissão das Declarações da Receita Federal (DCTF E DIRF) e do Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS);
- Encargos Sociais: Emissão das GFIP, GPS e RE;
- Acompanhamento das Certidões: Previdenciária, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CRP, CEF e Estado.

2 – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

- O valor total dos serviços acima proposto é de R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais).

3 - DURAÇÃO E CESSÃO :

- Os serviços propostos terão duração de 1 (um) ano, com início em Janeiro e término em Dezembro/2021.

- A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa. para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

Teresina (PI), 5 de janeiro de 2021.

Francisca Eronildes de Assis Moraes Andrade.

Francisca Eronildes de Assis Moraes Andrade
Titular

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCA ERONILDES DE ASSIS MORAES ANDRADE

DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
842366 SSP PI

CPF
227.457.693-91

DATA NASCIMENTO
25/08/1965

FILIAÇÃO
SEVERINO PEREIRA DE MORAES
MARIA JOSE DE ASSIS MORAES

PERMISSÃO | ACC | CAT HAB
B

Nº REGISTRO
01732253046

VALIDADE
03/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
12/03/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12928474541

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
TERESINA

DATA DE EMISSÃO
07/06/2016

940883038697
PI317274023

DETRAN PI (PIAUÍ)

12928474541

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Teresina-Piauí - (86) 3221-6665
Maria Luiza Moreira Tajra Melo
Tabeliã Interina

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS MÃOS. DOU FÉ. TERESINA-PI, 20/03/2019.

FLÁVIA MARIA DOS SANTOS MACIEL PINHEIRO - ESCREVENTE AUTORIZADO
Emol.:2,48 TJ:0,50 FMP:0,06 Selo:0,26 Total:3,30
Selo:ABV.22274 (F38VF228)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
ABU 22274

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Flávia M. dos S. Maciel Pinheiro
Escrevente Comissionada
Teresina-Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.513.327/0001-83 MATRIZ		**03/02/2010**

NOME EMPRESARIAL
F E DE A M ANDRADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONDATA CONSULTORIA MUNICIPAL E INFORMATICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**465**	**SALA 209 SETOR SUL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.001-210	**CENTRO**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3223-3402 / (86) 9987-7526

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/02/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2019** às **18:03:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 05

Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE:

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
FRANCISCA ERONILDES DE ASSIS MORAES ANDRADE

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

SEXO: M☐ F☒

REGIME DE BENS (se casado):

FILHO DE (pai):

(mãe) MARIA JOSÉ DE ASSIS MORAES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
25-08-1965	842.366	SSP	PI	227.457.693-91

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES	4877

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	SANTA ISABEL	64053-140

MUNICÍPIO: TERESINA — UF: PI

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PIAUÍ:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
F E DE A M ANDRADE

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA SETE DE SETEMBRO	465

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
SUL- SALA 209	CENTRO	64001-210

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
TERESINA	PI	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
15.000,00	QUINZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO,MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Atividades secundárias: 6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE anterior
04-01-2010		

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador/gerente):
F E DE A M ANDRADE

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
04-01-2010	Francisca Eronildes de Assis Moraes Andrade

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTIC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2010 SOB Nº: 22100960098
Protocolo: 10/005138-3, DE 25/01/2010

F E DE A M ANDRADE

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 2002540

CÓDIGO DE CONTROLE: 0047032/12-51

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
11.513.327/0001-83	470321251	04/03/2010

RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
F E DE A M ANDRADE		

LOCALIZAÇÃO

RUA SETE DE SETEMBRO, 465
BAIRRO CENTRO
TERESINA/PI - CEP: 64001-210

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 11/07/2012 12:07:01

Código autenticidade: 98B4615ACCB37BFD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
Nº Fls: 3
FL: 06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 07

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F E DE A M ANDRADE
CNPJ: 11.513.327/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:17 do dia 25/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2021.
Código de controle da certidão: **61D3.A48C.9FFA.10F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 08

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 201214115133270001830 1

RAZÃO SOCIAL **********			
ENDEREÇO			**BAIRRO OU DISTRITO**
MUNICÍPIO	**CEP**	**FONE(S) Nº(S)**	**FAX (Nº)**
CPF/CNPJ (Nº) 11.513.327/0001-83		**INSCRIÇÃO ESTADUAL** **********	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/12/2020, às 18:21:37

VÁLIDA ATÉ 12/02/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 3565-9C11-409B-FBFF-D5DF-3914-D53D-DF4C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 09

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO nº 210111513327000183

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL **********
CNPJ/CPF **11.513.327/0001-83**
RAZÃO SOCIAL **********

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/01/2021, às 12:00:47

VÁLIDA ATÉ 18/04/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 4ECF-8A02-4DAC-63FF-EB31-85B8-1CC1-7101

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 10

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.513.327/0001-83
Razão Social: F E DE A M ANDRADE
Endereço: R SETE DE SETEMBRO 465 SALA 209 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2020 a 30/12/2020

Certificação Número: 2020120104073908079316

Informação obtida em 14/12/2020 18:12:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL. 11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F E DE A M ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.513.327/0001-83
Certidão nº: 20564644/2020
Expedição: 20/08/2020, às 17:29:50
Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F E DE A M ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.513.327/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2071795

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:F E DE A M ANDRADE - ME
CNPJ: 11513327000183, REPRESENTANTE LEGAL: NAO INFORMADO
ENDEREÇO: R SETE DE SETEMBRO 465 COMPLEMENTO SALA 209 SETOR SUL CEP 64.001-210
BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

Obs.:SEI 11.513.327/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 24 de Dezembro de 2020 às 11 h 26 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2071795. Código verificador: C1D41.2BC4F.4A6FF.18F3A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 13

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa F E DE A M ANDRADE - ME, com sede à Rua Sete de Setembro, 465 – Sala-209 – Setor Sul, Centro – Teresina – PI, inscrita do CNPJ Nº 11.513.327/0001-83, executou serviços de Assessoria Técnica no Departamento de Pessoal deste Município, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data

Arraial (PI), 28 de dezembro de 2020.

Numas Pereira Porto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.199.038/0001-66 **MATRIZ**		**13/07/2016**

NOME EMPRESARIAL	**FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO 33792518368**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**VELOSO ASSESSSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade** **82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**213-5 - Empresário (Individual)**
LOGRADOURO	**R NASCIMENTO**
NÚMERO	**797**
COMPLEMENTO	
CEP	**64.410-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**ANGICAL DO PIAUI**
UF	**PI**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**lindomarveloso@hotmail.com**
TELEFONE	**(86) 9494-6780**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**13/07/2016**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/03/2019** às **18:07:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

VELOSO
Assessoria e Consultoria Municipal

VELOSO ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL
FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO
Rua Nascimento, 797 – Centro – Angical do Piauí – CEP.: 64410-000
CNPJ: 25..199.038/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 15

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação –CPL
Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí - PI

Sr. Presidente,

Encaminhamos à essa Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta em anexo, objetivando a Prestação de Serviços a serem executados no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal.

Descriminação dos serviços e condições de pagamento: Anexo a presente proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos aos serviços em pauta, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços.

Angical do Piauí (PI), 6 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO
TITULAR

VELOSO
Assessoria e Consultoria Municipal

VELOSO ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL
FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO
Rua Nascimento, 797 – Centro – Angical do Piauí – CEP.: 64410-000
CNPJ: 25..199.038/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
2
FL: 16

PROPOSTA PARA OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA CÂMRA MUNICIPAL.

Item	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QUANT	VL UNIT.	TOTAL
01	Processamento e Emissão da Folha de Pagamento de Pessoal: Emissão dos Relatórios Contábeis e dos Contra Cheques; Tribunal de Contas: Envio mensal da Prestação de Contas Eletrônica do SAGRES FOLHA; Declarações: Transmissão das Declarações da Receita Federal (DCTF E DIRF) e do Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS); Encargos Sociais: Emissão das GFIP, GPS e RE; Acompanhamento das Certidões: Previdenciária, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CRP, CEF e Estado.	12	1.550,00	18.600,00
TOTAL		-	-	**18.600,00**

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais), pagas mensalmente até o último dia útil de cada mês.

Angical do Piauí (PI), 6 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO
TITULAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.666.584/0001-31 **MATRIZ**		**01/03/2013**

NOME EMPRESARIAL
JOAO GUALBERTO DA SILVA LIMA 22662529334

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GUALBERTO ASSESSORIA TECNICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ENFERMEIRO MAMEDE RODRIGUES	**1121**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.400-000	**VILA NOVA**	**AMARANTE**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
lairtontp@hotmail.com	**(86) 9977-2660**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/03/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2020** às **23:42:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

GAT

GUALBERTO ASSESSORIA TÉCNICA
JOÃO GUALBERTO DA SILVA LIMA
Rua Enf. Mamede Rodrigues,1121 – Vila Nova – Amarante-PI – CEP.: 64.400-000
Email: gualbertolimma@hotmail.com - CNPJ: 17.666.584/0001-31

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 18

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUI - PI

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

01 – DO ABJETO DA PROPOSTA :

- Processamento e Emissão da Folha de Pagamento de Pessoal, Emissão dos Relatórios Contábeis e dos Contra Cheques, Envio mensal da Prestação de Contas Eletrônica do SAGRES FOLHA, Transmissão das Declarações da Receita Federal (DCTF E DIRF) e do Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS), Emissão das GFIP, GPS e RE, e acompanhamento das Certidões da Previdenciária, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CRP, CEF e Estado.

02 – DO VALOR E DO PAGAMENTO :

- O valor total dos serviços acima proposto é de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

03 - DO PERÍODO DOS SERVIÇOS :

- Os serviços compreenderão o período de Janeiro a Dezembro de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA : 30 (Trinta) dias.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa. para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Amarante (PI), 5 de Janeiro de 2021.

João Gualberto da Silva Lima
Titular

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de proposta para contratação de pessoa jurídica para Gerenciar o Processamento da Folha de Pagamento e Envio da Mesma ao Sagres Folha TCE – PI.

A proposta apresentada pela empresa F E DE A M ANDRADE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.513.327/0001-83, perfaz a melhor proposta para a administração.

Portanto, diante da proposta apresentada e considerando a necessidade e a sua adequação aos anseios da Câmara Municipal, determinante a contratação da empresa em foco.

Remetam-se os autos para a Tesouraria para informação de disponibilidade financeira, retornando-me para decisão final acerca da contratação.

Cumpra-se.

Porto Alegre do Piauí – PI, 08 de janeiro de 2021.

Everaldo Moura da Rocha

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

MEMORANDO

Porto Alegre do Piauí (PI), 12 de janeiro de 2021.

DA: Tesouraria

PARA: Gabinete do Presidente da Câmara

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Gerenciar o Processamento da Folha de Pagamento e Envio da Mesma ao Sagres Folha TCE – PI para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Memorando enviado, informamos que a contratação em análise possui rubrica orçamentária no orçamento de 2021.

O valor global está adequado à disposição da despesa referida.

Eis as manifestações da Tesouraria.

Raimundo Carlos de Carvalho

RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO

Tesoureiro

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do informado pela Tesouraria, concluo pela aprovação da contratação da empresa F E DE A M ANDRADE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.513.327/0001-83, no valor apresentado na proposta, de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a ser firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de janeiro do corrente ano.

Que os autos sejam encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí, para as devidas e cabíveis formalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, firmado com essa Casa Legislativa e que realize os procedimentos necessários para a devida contratação na forma da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Porto Alegre do Piauí-PI, 13 de janeiro de 2021.

Everaldo Moura da Rocha

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

FOLHA DE JUNTADA

Faço juntada de certidões. Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme prevê na Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.

Porto Alegre do Piauí (PI), 18 de janeiro de 2021.

Maria Felix Mendes de Macêdo.

MARIA FÉLIX MENDES DE MACÊDO
Cont. Interna da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 23

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.513.327/0001-83
Razão Social: F E DE A M ANDRADE
Endereço: R SETE DE SETEMBRO 465 SALA 209 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2021 a 06/02/2021

Certificação Número: 2021010804545529675610

Informação obtida em 18/01/2021 12:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 24

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.13.513/0001-30, com sede à Rua Dorotéu José Pereira, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí-PI, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO NEIVA MARTINS,** inscrito no CPF nº 536.865.863-04 e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.628/0001-22, com sede a Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí – PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **EVERALDO MOURA DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 021.342.813-08, firmam a presente cooperação técnica, com fulcro na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, a qual necessita de estrutura e pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre o Poder Executivo e Legislativo contribui para a eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste termo de cooperação técnico o apoio operacional à Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí na realização de procedimentos licitatórios, em qualquer de suas modalidades, previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Alegre do Piauí, constituída do pregoeiro e equipe de apoio, para a condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, sempre se houver necessidade, mediante a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Observando a regra do art. 3°, inciso IV e §1° da Lei 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Porto Alegre do Piauí todos os atos de condução e atribuições conferidas pela lei referida, em procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre os quais:

a) Credenciamento de interessados;
b) Recebimento de envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
c) Abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
e) A adjudicação da proposta de menor preço;
f) A elaboração da ata;
g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
h) Recebimento, o exame e a decisão sobre os recursos;
i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Observando as regras do inciso XVI do art. 6° e art. 51, ambos da Lei 8.66/93, ficará a cargo da comissão permanente de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre elas:

a) Determinar abertura de licitação;
b) Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – Do Poder Executivo Municipal:

3.1.1 – Disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de apoio, necessários para a realização de procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí;

3.1.2 – Encaminhar a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão do setor responsável junto a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

3.2 – Da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí:

3.2.1 – Informar a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica firmada;

3.2.2 – Responsabilizar com os gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere a uso de material de expediente, inserido na CLÁUSULA SEGUNDA, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3 – Arcar com qualquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo para a vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de assinatura do presente termo, e tem a validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo juízo de conveniência e oportunidade dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do termo de cooperação é condição indispensável para a sua eficácia, que será providenciada pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias, e desde que não haja procedimento licitatório em curso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 28

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem a Comarca de Marcos Parente-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Porto Alegre do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO NEIVA MARTINS
Prefeito Municipal

Everaldo moura da rocha

EVERALDO MOURA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Eliane Guimarães Rocha	025.768.753-00	Eliane Guimarães Rocha
Maria Felix Mendes de Macêdo	661.316.933-15	Maria Felix Mendes de Macêdo

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
Fl. 29

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Dorotéu José Pereira, 248
Fones: (89) 3529-6036 / 3529-6037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.13.513/0001-30, com sede à Rua Dorotéu José Pereira, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí-PI, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, inscrito no CPF nº 536.865.863-04 e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.628/0001-22, com sede a Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí – PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **EVERALDO MOURA DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 021.342.813-08, firmam a presente cooperação técnica, com fulcro na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, a qual necessita de estrutura e pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre o Poder Executivo e Legislativo contribui para a eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste termo de cooperação técnico o apoio operacional à Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí na realização de procedimentos licitatórios, em qualquer de suas modalidades, previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Alegre do Piauí, constituída do pregoeiro e equipe de apoio, para a condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, sempre se houver necessidade, mediante a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Observando a regra do art. 3º, inciso IV e §1º da Lei 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Porto Alegre do Piauí todos os atos de condução e atribuições conferidas pela lei referida, em procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre os quais:

a) Credenciamento de interessados;
b) Recebimento de envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
c) Abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
e) A adjudicação da proposta de menor preço;
f) A elaboração da ata;
g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
h) Recebimento, o exame e a decisão sobre os recursos;
i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Observando as regras do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei 8.66/93, ficará a cargo da comissão permanente de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre elas:

a) Determinar abertura de licitação;
b) Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – Do Poder Executivo Municipal:

3.1.1 – Disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de apoio, necessários para a realização de procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí;

3.1.2 – Encaminhar a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão do setor responsável junto a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

3.2 – Da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí:

3.2.1 – Informar a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica firmada;

3.2.2 – Responsabilizar com os gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere a uso de material de expediente, inserido na CLÁUSULA SEGUNDA, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3 – Arcar com qualquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo para a vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de assinatura do presente termo, e tem a validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo juízo de conveniência e oportunidade dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do termo de cooperação é condição indispensável para a sua eficácia, que será providenciada pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias, e desde que não haja procedimento licitatório em curso.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 30

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem a Comarca de Marcos Parente-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Porto Alegre do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO NEIVA MARTINS
Prefeito Municipal

Everaldo moura da Rocha

EVERALDO MOURA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Gliana Guimarães Rocha	065.766.953-00	Gliana Guimarães Rocha
Maria Felix Mendes de Macêdo	661.316.933-15	Maria Felix Mendes de Macêdo

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP – PP N.º 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ N.º 01.613.513/0001-30
CONTRATADA: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI, CNPJ N.º 30.949.034/0001-98
REGULAMENTO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do referido contrato, qual seja 04 (quatro) meses ou em decorrência antecedente de novo procedimento licitatório, em virtude da necessidade da continuidade do fornecimento do objeto ora contratado, tudo conforme especificado no processo administrativo nº 025/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNDEB, FMAS, FUS, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
DATA:28de dezembro de 2020.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, CPF Nº 675.043.103-87.
Pela Contratada

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP – PP N.º 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ N.º 01.613.513/0001-30
CONTRATADA: BEETHOVEN BRADÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 01.991.038/0001-36
REGULAMENTO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do referido contrato, qual seja 04 (quatro) meses ou em decorrência antecedente de novo procedimento licitatório, em virtude da necessidade da continuidade do fornecimento do objeto ora contratado, tudo conforme especificado no processo administrativo nº 025/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNDEB, FMAS, FUS, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
DATA:28de dezembro de 2020.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO, CPF Nº 149.959.481-04.
Pela Contratada

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

OFÍCIO Nº 012/2021

Porto Alegre do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2021.

À
Ag. Floriano da Caixa Econômica Federal
Av. João Luiz Ferreira, 377, Centro, Floriano/PI, CEP 64800.132.

Senhor Gerente,

1. Vimos por meio deste, solicitar a alteração dos representantes indicados para movimentação das contas do Município de **Porto Alegre do Piauí**, vinculadas ao CNPJ nº CNPJ nº 01.613.513/0001-30, junto à Caixa Econômica Federal, na Ag. Floriano, nº 0638-6, conforme abaixo:

TIPOS DE CONTA	NUMERAÇÃO DA CONTA
Conta Corrente	0638.006.58-0
Conta Corrente	0638.006 187-0
Conta Corrente	0638.006.186-2
Conta Corrente	0638.006.227-3
Conta Corrente	0638.006.647219-0
Conta Corrente	0638.006.71010-3
Conta Corrente	0638.006.647236-0
Conta Corrente	0638.006.647237-9
Conta Corrente	0638.006.647238-7
Conta Corrente	0638.006.647271-9
Conta Corrente	0638.006.647229-8

2. Autorizo a movimentação destas contas pelos Representantes indicados abaixo, na seguinte forma:
- Através da **assinatura em conjunto** destes representantes legais indicados, sendo que a **composição da combinação das assinaturas** destes deverá ser feita **aleatoriamente** pelo sistema.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
Márcio Neiva Martins	Prefeito	536.865.863-04
Gianna Emanuela Silva Santos	Sec. Mun. de Adm. e Finanças	658.709.993-91

Segue em anexo, devidamente autenticada, a cópia a documentação pessoal dos servidores exigida na legislação.

Respeitosamente,

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
07/01/2021

Carimbo/ assinatura do Gerente
Data de Recebimento

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ FL: 31

Ofício nº 003/2021

Porto Alegre do Piauí (PI), 18 de janeiro de 2021.

DA: Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.
PARA: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí
At. Sr. Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Gerenciar o Processamento da Folha de Pagamento e Envio da Mesma ao Sagres Folha TCE – PI para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando que essa Câmara Municipal não dispõe de Comissão Permanente de Licitação;

Considerando que não existe dotação orçamentária, nem previsão legal para tal demanda;

Considerando que foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 entre esses entes;

Solicitamos que sejam dadas as providências cabíveis legais para Contratação do escritório de Contabilidade F E DE A M ANDRADE – ME, CNPJ nº 11.513.327/0001-83, para Prestação de Serviços Profissionais para Gerenciar o Processamento da Folha de Pagamento e Envio da Mesma ao Sagres Folha TCE – PI, para o bom desempenho dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Maria Felix Mendes de Macêdo
MARIA FÉLIX MENDES DE MACÊDO
Cont. Interna da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

MEMORANDO:

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Comissão Permanente de Licitação – COPEL

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Gerenciar o Processamento da Folha de Pagamento e Envio da Mesma ao Sagres Folha TCE – PI para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

Senhora Presidente,

Conforme Termo de Cooperação Técnica n° 001/2021 entre essa Prefeitura e a Câmara Municipal, encaminho-lhe o processo administrativo em epígrafe para a emissão de parecer acerca da contratação sob referência.

Porto Alegre do Piauí (PI), 19 de janeiro de 2021.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL. 33

DESPACHO

Da: Assessoria Jurídica

Para: COPEL – Porto Alegre do Piauí

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, devolvo os autos com o parecer jurídico em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Porto Alegre do Piauí, 21 de janeiro de 2021.

JOÃO LUCIO CRUZ SOARES
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PI 9211

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL.: 34

PARECER

Licitação modalidade dispensa nº. 002/2021. objeto: contratação de pessoa jurídica para gerenciar o processamento da folha de pagamento e envio da mesma ao sagres folha TCE – pi para câmara municipal de Porto Alegre do Piauí. conclusões.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade dispensa nº. 002/2021, fundamentado no termo de cooperação técnica 01/2021 entre a câmara Municipal de Porto Alegre e esta prefeitura tendo por objeto contratação de pessoa jurídica para gerenciar o processamento da folha de pagamento e envio da mesma ao sagres folha TCE – pi para câmara municipal de Porto Alegre do Piauí, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a este Assessor Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – Do Mérito

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
Fl.: 35

compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 36

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, daLei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná- lo obrigatório."

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 37

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Desta forma, restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão.

Ademais, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

CONCLUSÃO:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 38

processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o meu parecer.

Porto Alegre do Piauí-PI, 21 de janeiro 2021.

JOÃO LUCIO CRUZ SOARES

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PI 9211

Processo DPL n° 002/2021 – Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de Pessoa Jurídica para Gerenciar o Processamento da Folha de Pagamento e Envio da Mesma ao Sagres Folha TCE – PI para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Analisando o caso em pauta, adotamos como parecer, a manifestação da assessoria jurídica que segue em anexo, encaminhando o processo ao gestor solicitante.

Porto Alegre do Piauí – PI, 21 de janeiro de 2021.

Joelma Dias dos Reis

Joelma Dias dos Reis
Presidente da COPEL

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL. 40

MEMORANDO

Porto Alegre do Piauí-PI, 22 de janeiro de 2021.

Diante das considerações da Assessoria Jurídica, que seja devolvido o processo para minutar o contrato, ratificar e homologar, e dar a devida publicidade no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 41

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DPL Nº 002/2021

Homologo e Ratifico a presente contratação.
Elaboração do termo contratual, com efeitos financeiros retroativos a 04/01/2021.

Porto Alegre do Piauí (PI), 26 de janeiro de 2021.

Everaldo Moura da Rocha

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeiturecristalandia@hotmail.com

PORTARIA nº 29
De 19 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre nomeação de cargo de Motorista vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com as atribuições descritas no artigo 3°, da Lei Complementar Municipal n.° 098/2017, de 09 de janeiro de 2017, a qual modificou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para cargo de Motorista do Gabinete do Prefeito, **o Sr. ANTÔNIO ALVES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG de n° 2122927, SSP/DF, regularmente inscrito no CPF sob o n° 009.266.403-21, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Getro Nogueira, n°124, Nova República, Cristalândia do Piauí/PI, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 19 de janeiro de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
IPL Nº 002/2021

Homologo e Ratifico a presente contratação.
Elaboração do termo contratual, com efeitos financeiros retroativos a 04/01/2021.

Porto Alegre do Piauí (PI), 19 de janeiro de 2021.

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

PORTARIA N.º 042/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei 8.666 de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Comissão Permanente de Licitação** para processar e julgar as licitações, composta dos seguintes membros:

1. Titulares:
1.1 – DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS – CPF Nº 004.496.663-60- Presidente
1.2 – FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO - CPF Nº 009.703.753-28 - Secretário
1.3 - MARILDE FERNANDES MARQUES – CPF Nº 028.316.088-80 - Membro

2.Suplentes:
2.1- AURELENA VARGAS BRITO -CPF Nº 783.446.113-34
2.2- TÚLIO DIAS PARANAGUA ELVAS- CPF Nº 018.380.033-80
2.3. ARIANE IZABEL BESERRA DE ALENCAR – CPF Nº 048.610.443-59

Art. 2º - A Comissão, que tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, a exercerá de acordo com os poderes/atribuições conferidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores;

Art. 3º - Fica designado o Sr. DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS – CPF Nº 004.496.663-60, para exercer a função de PREGOEIRO, nos termos do Decreto 10.520 de 17/07/2002 e sob o apoio da Comissão Permanente de Licitação, de forma simultânea ou não e na modalidade de licitação denominada Pregão;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Curimatá (PI), 04 de janeiro de 2021.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

PORTARIA Nº 043/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso, II da Constituição Federal e art. 68 e incisos, II, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar a Servidora **SILVÂNIA ROMERIA REINALDO DUQUE**, Portadora do RG Nº 1.462.857-DF, inscrita no CPF sob o nº 757.167.045-49, Professora Classe "C", do Quadro de Profesaores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, desde Município, no Estado do Piauí, nomeada por Portaria de Nº 330/2008 de 22/09/2008, à disposição para prestar serviços no Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado do Goiás, **pelo Período de 04/01/2021 à 31/12/2021**, sem ônus para o Município de Origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de janeiro 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Curimatá-Piauí, 04 de janeiro de 2021.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DPL Nº 002/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GERENCIAR O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E ENVIO DA MESMA AO SAGRES FOLHA TCE – PI PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIÁUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí, inscrita sob o CNPJ n.º 01.797.628/0001-22, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. EVERALDO MOURA DA ROCHA**, portador do CPF n.º 021.342.813-08; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **F E DE A M ANDRADE – ME**, CNPJ nº 11.513.327/0001-83, por sua representante legal, a Sra. **FRANCISCA ERONILDES DE ASSIS MORAES ANDRADE,** brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 227.457.693-91, têm entre si, justo e CONTRATADA, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação é a prestação de serviços para Gerenciar o Processamento da Folha de Pagamento e Envio da Mesma ao Sagres Folha TCE – PI para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, prestando o serviço contratado da forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos Próprios pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, divididos em pagamentos mensais em 12 (doze) parcelas de R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias, que deverá ser protocolado até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;
2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,
4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, tornando dispensável o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 26 de janeiro de 2021.

CONTRATANTES	
Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí CONTRATANTE	Francisca Geraldes de Assis Moraes Andrade **F E DE A M ANDRADE – ME** CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
JOSÉ LEDSON SAMPAIO ANDRADE	074456013-68	

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 46

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DISPENSA DPL N.º 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 01.797.628/0001-22.
CONTRATADA: F E DE A M ANDRADE – ME, CNPJ Nº 11.513.327/0001-83.
REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 8.666/93 - Art. 24, inciso II.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Gerenciar o Processamento da Folha de Pagamento e Envio da Mesma ao Sagres Folha TCE – PI para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí
VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
DATA: 26 de janeiro de 2021.

EVERALDO MOURA DA ROCHA, CPF Nº 021.342.813-08.
Presidente Câmara Municipal
FRANCISCA ERONILDES DE ASSIS MORAES ANDRADE, CPF Nº 227.457.693-91.
Pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 47
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 40/2021 DE 20.01.2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CME JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **GILDETE EULALIO LIMA,** brasileiro (a) portador (a) da CI/RG n.º 2.316.617 SSP-PI e CPF n.º 003.718.573-09, para exercer as funções do cargo de **COORDENADORA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CME,** da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Castelo do Piauí- PI.

Art. 2º - Esta Portaria de Nomeação entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, 20 de janeiro de 2021

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 60/2021 DE 25.01.2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DO PROGRAMA GESTÃO NOTA 10 JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a), **GILDETE ALVES SOARES,** brasileiro (a) portador (a) da CI/RG n.º 4.268.840 SSP-PI e CPF n.º 748.184.733-91 para exercer as funções do cargo de **SUPERINTENDENTE DO PROGRAMA GESTÃO NOTA 10 JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no Município de Castelo do Piauí- PI.

Art. 2º - Essa Portaria de nomeação entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, 25 de janeiro de 2021

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 61/2021 DE 25.01.2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR(A) DE AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **ANA CÉLIA SOARES** brasileiro (a) portador (a) da CI/RG n.º 1.548.203 SSP-PI e CPF n.º 537.125.283-53, para exercer as funções do cargo de **COORDENADORA DE AGRICULTURA FAMILIAR DAM-1,** na estrutura da Secretária Municipal de Agricultura do Município de Castelo do Piauí- PI.

Art. 2º - Esta Portaria de Nomeação entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, 25 de janeiro de 2021

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DISPENSA DPL N.º 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 01.797.628/0001-22.
CONTRATADA: F E DE A M ANDRADE – ME, CNPJ Nº 11.513.327/0001-83.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 - Art. 24, inciso II.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Gerenciar o Processamento da Folha de Pagamento e Envio de Mesma ao Sagres Folha TCE – PI para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí
VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
DATA: 26 de janeiro de 2021.

EVERALDO MOURA DA ROCHA, CPF Nº 021.342.813-08.
Presidente Câmara Municipal
FRANCISCA ERONILDES DE ASSIS MORAES ANDRADE, CPF Nº 227.457.693-91.
Pela Contratada